



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**LEI Nº 867/19**

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 667/14,  
FIXANDO NORMAS PARA A CONCESSÃO  
DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - A concessão de diárias indenizatórias a quaisquer servidores públicos do Município de Macuco dar-se-ão quando ocorrer deslocamento da sede do Município para fins de trabalho, cursos e treinamento, sempre mediante consulta prévia ao Chefe do Poder Executivo, destinadas a cobrir despesas extraordinárias de alimentação e locomoção urbana e hospedagem, exceto passagens, e devem obedecer aos critérios previstos na presente norma.

**Art. 2º** - Os servidores efetivos de carreira e cargos comissionados receberão diária, desde que atenda as distancias prevista no **anexo I, índice I** desta lei.

**Paragrafo Único:** Os servidores efetivos de carreira e cargos comissionados, o valor da pernoite será acrescido de 100% (cem por cento) referente à diária em que fizer jus, com deslocamento acima de 80km independente do Estado da Federação.

**Art. 3º** - Os motoristas efetivos, quando em deslocamento conduzindo pacientes, terão seus valores descritos no **anexo I, índice II** desta lei, desde que cumprida às exigências.

**Paragrafo Único:** Os motoristas efetivos conduzindo pacientes, o valor da pernoite será acrescido de 100% (cem por cento) com deslocamento acima de 80km dentro do Estado do Rio de Janeiro e 200% (duzentos por cento) para outros Estados, referente à diária em que fizer jus.

**Art. 4º** - Os servidores do Município de Macuco em capacitação profissional, cursos, treinamentos e seminários, em outros municípios, receberão diária referente ao **índice III, anexo I** desta lei, desde que comprovado com a devida inscrição no ato da concessão da diária ou certificado/declaração de conclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**§ 1º** - Os servidores em viagem para capacitação profissional, cursos, treinamentos e seminários, o valor da pernoite será acrescido de 200% (duzentos por cento) referente a diária em que fizer jus, com deslocamento acima de 80km.

**§ 2º** - O valor do incentivo referente ao Art. 4º, § 1º, será disponibilizado e pago em até 02 (dois) dias úteis antes do evento, condicionado ao requerimento da diária.

**Art. 5** – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos, receberão diária referente ao percentual do salário base ou subsídio constante no **índice IV, anexo I** desta lei.

**Parágrafo Único:** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos, o valor da pernoite será acrescido de 100% (cem por cento) referente a diária em que fizer jus, com deslocamento acima de 80km independente de Estado.

**Art. 6º** - Quando em viagem à Brasília/DF, o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da pernoite será acrescido de 100%(cem por cento) referente a diária em que fizer jus, sendo que quaisquer servidores farão jus à diária equivalente a 80%(oitenta por cento) do valor percebido pelo Prefeito para o mesmo deslocamento.

**Art. 7º** - Nos casos em que o servidor não comparecer ao local do evento, deverá devolver os recursos aos cofres públicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na sua totalidade e parcialmente quando o servidor comparecer apenas a parte do evento, sob pena de retenção em folha de pagamento.

**Art. 8º** - Fica determinado que o valor das diárias, em razão de seu caráter indenizatório, não integra e não se incorpora ao vencimento de quem as recebe para quaisquer efeitos legais e de direito.

**Art. 9º** - Os valores constantes no anexo I são parte integrante desta lei, podendo ser alterado por ato próprio do poder executivo.

**Art. 10** - A concessão de diária, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, será devidamente justificada e comprovada.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei municipal n.º 667/14.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2019.

**BRUNO ALVES BOARETTO**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO****GABINETE DO PREFEITO**

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

**ANEXO I**

<b>ÍNDICE</b>	<b>CARGO</b>	<b>DISTANCIA</b>	<b>VALOR</b>
<b>I</b>	Efetivo e comissionado	Deslocamento ate 80km independente do Estado da Federação, com permanência de no mínimo 04 horas no local.	Sem pernoite - R\$45,00
	Efetivo e comissionado	Deslocamento acima de 80km dentro do Estado do Rio de Janeiro.	Sem pernoite - R\$60,00 Com pernoite - R\$120,00
	Efetivo e comissionado	Deslocamento para outros Estados com mais de 80km.	Sem pernoite - R\$100,00 Com pernoite - R\$200,00
<b>II</b>	Motorista conduzindo paciente	Deslocamento ate 80km independente do Estado da Federação, com permanência de no mínimo 04 horas no local.	Sem pernoite - R\$50,00
	Motorista conduzindo paciente	Deslocamento acima de 80km dentro do Estado do Rio de Janeiro.	Sem pernoite - R\$70,00 Com pernoite - R\$140,00
	Motorista conduzindo paciente	Deslocamento para outros Estados com mais de 80km.	Sem pernoite - R\$100,00 Com pernoite - R\$300,00
<b>III</b>	Servidores em cursos, treinamentos, seminários.	Deslocamento ate 80km dentro do Estado do Rio de Janeiro com permanência de no mínimo 04 horas no local.	Sem pernoite - R\$50,00
	Servidores em cursos, treinamentos, seminários.	Deslocamento acima de 80km dentro do Estado do Rio de Janeiro.	Sem pernoite - R\$100,00 Com pernoite - R\$300,00
<b>IV</b>	Prefeito, Vice, Secretários, Chefe de Gabinete, Procuradores e Assessores Jurídicos.	Deslocamento ate 80km dentro do Estado do Rio de Janeiro com permanência de no mínimo 04 horas no local.	Sem pernoite - 2%
	Prefeito, Vice, Secretários, Chefe de Gabinete, Procuradores e Assessores Jurídicos.	Deslocamento Acima de 100km independente de Estado.	Sem pernoite - 3% Com pernoite - 6%
	Prefeito e Vice	Deslocamento para Brasília/DF	Sem pernoite - 5% Com pernoite - 10%